



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.719 , de 26 / 07 / 06

Processo nº: 46.886

PROJETO DE LEI Nº 9.576

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Cria cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais - nível I.

Arquive-se.


Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ms. 02
Proc. 46.386

Matéria: PL 9.576	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 08/06/2006	<i>CJR CEFOI CAI</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 13/06/2006	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--



OF. GP.L. n.º 211/2006

Processo n.º 25.788-8/2005

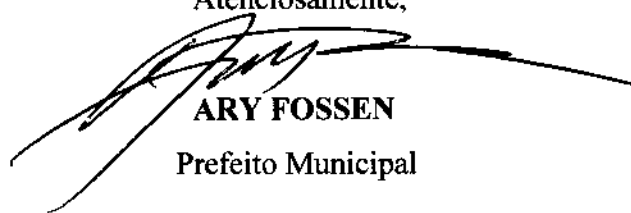
Jundiaí, 30 de maio de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o quantitativo do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal efetivo .

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
Proc. 46.886

PUBLICAÇÃO
16/06/2006

Processo nº 25.788-8/2005

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
~~CIR, CEFO e CAT~~
Presidente
13/06/2006

APROVADO
Presidente
25/10/2006

PROJETO DE LEI Nº 9.576

Art. 1º - Fica alterado de 524 (quinhentos e vinte e quatro) para 525 (quinhentos e vinte e cinco) o número quantitativo do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível I, criado pelas Leis 3.067, de 10 de junho de 1987, 3.088, de 04 de agosto de 1987 e alterações posteriores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 15.01.08.244.0009.2111.31.90.00.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 05
proc. 46.886

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;


Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar o quantitativo da classe do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura do Município de Jundiá.

A alteração proposta destina-se a adequar o atual quadro de funcionários, em face da inexistência de cargos vagos para contratações que atendam as necessidades atuais das diversas Secretarias, garantindo eficiência na prestação dos serviços públicos.

Observamos que a cobertura das despesas decorrentes, se dará de acordo com o estudo de impacto que acompanha a propositura.

Restando, pois, demonstrados os motivos da iniciativa, permanecemos convictos quanto ao habitual apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc/1

Ns. CG
Proc. 45.886



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário - valores não inflacionados

LRF art. 4º, § 2º, inc. I

(R\$)

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	409.461.990	478.379.082	541.831.597	592.066.692	615.746.360	640.379.334	685.994.507
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	123.454.508	141.244.519	165.250.000	171.860.000	178.734.400	186.883.776
IPTU	34.255.680	39.441.462	42.484.132	50.000.000	52.000.000	54.080.000	56.243.200
ISS	37.359.514	52.482.781	63.347.685	74.000.000	76.860.000	80.038.400	83.239.936
ITBI	5.517.809	5.087.901	6.206.521	7.600.000	7.800.000	8.112.000	8.436.480
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	26.462.361	29.206.181	33.750.000	35.100.000	36.504.000	37.984.160
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	18.316.085	22.176.402	27.076.090	26.110.000	26.114.400	27.158.976	28.245.336
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	27.399.986	26.109.655	36.507.044	25.529.038	26.650.200	27.612.208	28.716.696
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	27.399.986	26.109.655	36.507.044	25.529.038	26.650.200	27.612.208	28.716.696
RECEITA DE SERVIÇOS	207.403.371	247.907.388	303.768.011	319.541.190	332.322.838	345.615.751	359.440.361
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.708.991	18.617.085	23.107.842	25.500.000	26.520.000	27.580.800	28.684.032
FPM	16.708.991	18.617.085	23.107.842	25.500.000	26.520.000	27.580.800	28.684.032
ICMS	125.423.370	152.472.573	169.052.315	197.000.000	204.880.000	213.075.200	221.598.208
Outras Transferências Correntes	65.271.010	76.817.730	111.607.856	97.041.190	100.822.838	104.959.751	109.158.141
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	56.731.132	33.235.933	40.226.464	41.835.523	43.508.943	46.249.301
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	382.062.005	450.269.427	505.324.553	566.537.654	589.199.160	612.767.127	637.277.812
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	13.952.218	9.828.338	8.337.281	14.510.000	15.090.400	15.694.016	16.321.777
Operações de Crédito (V)	10.885.886	7.037.690	5.817.172	6.560.000	6.822.400	7.095.236	7.379.108
Amortização de Empréstimos (VI)	777.331	881.027	991.874	1.050.000	1.092.000	1.135.680	1.181.107
Alienação de Ativos (VII)	1.281.506	562.378	1.025.291	230.000	239.200	240.768	268.719
Transferências de Capital	1.027.495	1.346.945	502.944	6.670.000	6.936.800	7.214.272	7.502.843
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-VI-VII)	1.027.495	1.346.945	502.944	6.670.000	6.936.800	7.214.272	7.502.843
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (IX)=(III+VIII)	383.089.499	451.616.372	505.827.497	573.207.654	596.135.960	619.981.399	644.780.655

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
DESPESAS CORRENTES (X)	332.748.019	381.145.874	419.915.327	495.019.698	514.819.446	535.412.224	556.029.713
Pessoal e Encargos Sociais	160.388.324	188.929.846	207.802.653	256.371.180	266.626.027	277.291.068	288.382.711
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.308.904	18.774.183	21.281.323	23.277.000	24.208.080	25.176.403	26.163.459
Outras Despesas Correntes	154.072.791	173.441.845	190.831.351	215.370.518	223.985.339	232.944.752	242.262.542
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	314.439.115	362.371.692	398.634.004	471.741.698	490.611.366	510.235.821	530.645.253
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	35.593.708	43.600.611	32.068.925	108.749.745	113.099.735	117.623.724	122.328.673
Investimentos	31.483.269	37.631.302	23.047.119	71.504.745	74.364.935	77.339.532	80.443.113
Inversões Financeiras	663.337	-	-	26.790.000	27.961.600	28.976.064	30.135.107
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	26.790.000	27.961.600	28.976.064	30.135.107
Demais Inversões Financeiras	663.337	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	3.447.103	5.969.309	9.021.806	10.455.000	10.873.200	11.308.128	11.760.453
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	32.146.606	37.631.302	23.047.119	98.294.745	102.226.535	106.315.596	110.568.220
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	2.982.449	3.101.747	3.226.817	3.354.850
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	346.585.721	400.002.993	421.681.123	573.018.892	595.938.648	619.777.234	644.568.323

RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII+XVIII)	38.503.779	61.613.378	84.146.374	188.762	196.312	204.165	212.332
-------------------------------------------	-------------------	-------------------	-------------------	----------------	----------------	----------------	----------------

Fator do crescimento real anual considerado: 1,04 1,04 1,04

Valores envolvidos no Projeto de Lei (*) 9.405 12.730 12.730 12.730
 (*) Integralmente previstos no orçamento/2006

Valor resultante da estimativa de impacto
 Resultado do impacto por ano (valor > R\$0,00 = impacto no valor // valor < ou = a R\$ 0,00 ou "-" = sem impacto ou nulo)

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente ao Proc. Administrativo n. 25788/05

Jundiá, 24/4/2006

José Roberto Rizzotti
 Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antonio Parimoschi
 Secretário Municipal de Finanças

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO

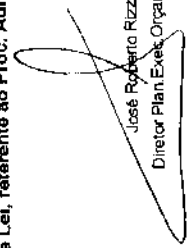
LRF art. 5º, inc. I

Valores expressos em R\$

	2002		2003		2004		2005		Proposta Orçamentária 2006		2007		2008	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	350.597.681,11		402.832.288,55		466.504.893,73		531.861.722,04		592.066.692,00		652.694.321,26		719.530.219,76	
Despesas Totais com Pessoal	145.295.588	41,44	164.201.473	40,76	188.221.974	40,35	217.182.377	40,83	256.371.180	43,3%	282.623.589	43,3%	311.564.244	43,3%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	178.856.610	51,30	208.852.364	51,88	238.377.010	51,30	272.965.064	51,30	303.730.213	51,30	334.323.187	51,30	369.119.000	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	189.322.748	54,00	217.529.436	54,00	251.912.643	54,00	287.206.330	54,00	319.716.014	54,00	352.454.933	54,00	388.546.319	54,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas	3.981.272	1,14	2.955.827	0,73	4.554.408	0,98	6.827.429	1,25	7.375.500	1,25	8.113.050,00	1,24	8.924.355,00	1,24
Total da Despesa Líquida	149.276.860	42,58	167.157.300	41,69	192.776.382	41,33	224.009.806	42,28	263.746.683	44,53	290.736.639	44,53	320.528.499	44,53
Limite Legal (§1º art.2º, Lei Federal 9.717/98)	42.071.722	12,00	48.339.875	12,00	55.980.587	12,00	63.823.407	12,00	71.048.003	12,00	78.323.319	12,00	86.343.626	12,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	189.780.850	54,13	239.502.419	59,45	264.923.036	56,79	253.670.254	47,69	362.115.293	61,16	313.363.860	48,01	306.789.143	42,64
Saldo devedor	420.717.217	120,00	483.386.746	120,00	559.806.873	120,00	638.234.067	120,00	710.480.030	120,00	783.233.186	120,00	863.436.264	120,00
Limite Legal (arts.3º e 4º Res nº 40 Senado)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessões de Garantias	77.131.490	22,00	88.623.103	22,00	102.631.077	22,00	117.009.579	22,00	130.264.672	22,00	143.592.751	22,00	158.296.648	22,00
Limite Legal (art. 9º Res nº 43 Senado)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito (exceto ARO)	10.230.180	2,92	10.865.686	2,70	7.037.990	1,51	5.487.888	1,03	6.560.000	1,11	7.231.744	1,11	7.972.275	1,11
Realizados no período	56.065.629	16,00	64.453.166	16,00	74.640.783	16,00	85.097.876	16,00	94.730.671	16,00	104.431.091	16,00	115.124.835	16,00
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Excesso a regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Antecipação de Rec. Orçamentárias	24.541.838	7,00	28.198.280	7,00	32.856.343	7,00	37.230.321	7,00	41.444.668	7,00	46.688.602	7,00	50.367.115	7,00
Saldo devedor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Excesso a regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

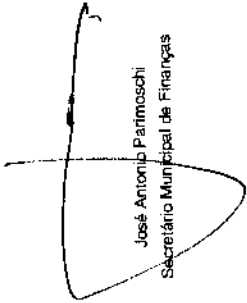
Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente ao Proc. Administrativo n. 25788/05

Jundiaí, 24/4/2006



 José Roberto Rizzotti

 Diretor Plan. Exec. Orçamentária



 José Antonio Parimochi

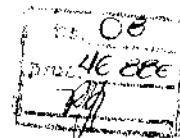
 Secretário Municipal de Finanças

Il. 07

 Proc. 46.386



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 204**

PROJETO DE LEI Nº 9.576

PROCESSO Nº 46.886

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais – nível I.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 6/7, assim como se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 9 de junho de 2006.

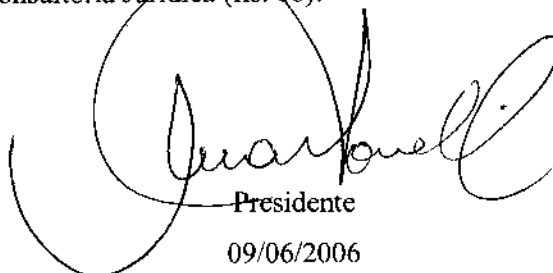
Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



Proc. 46.886

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

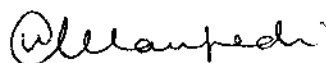
Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.576 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º 204,
da Consultoria Jurídica (fls. 08).



Presidente
09/06/2006

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa
09/06/2006



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0047/2006**

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 204 da Consultoria Jurídica da Casa o projeto de lei nº 9.576, de autoria do Prefeito Municipal que cria cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais – nível I.

O presente projeto de lei tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para que a Prefeitura Municipal de Jundiaí crie 01 (um) cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, alterando, por conseguinte o quantitativo respectivo dessa classe de 524 (quinhentos e vinte e quatro) para 525 (quinhentos e vinte e cinco) cargos.

Dentro da Estimativa de Impacto anexa ao Projeto de Lei observamos que existe previsão de resultado primário tanto para o presente exercício financeiro, bem como para os três próximos e que no mesmo documento já se encontram os valores a serem dispendidos com o aumento do quantitativo do referido cargo para o presente exercício financeiro, bem como para os próximos três.

Salientamos também, que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias elencadas no art. 2º da presente propositura.

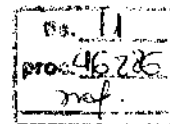
Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 12 de maio de 2006.


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA
Assessor Financeiro-Contábil



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 411

PROJETO DE LEI Nº 9.576

PROCESSO Nº 46.886

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que cria cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais – nível I.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/10.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0047/2006, desta data, que: 1) a finalidade do projeto de lei é criar 01 (um) cargo público de Auxiliar de serviços Gerais, Nível I, alterando o quantitativo dessa classe de 524 para 525 cargos; 2) observa que, dentro da Estimativa de Impacto existe previsão de resultado primário tanto para o presente exercício financeiro, bem como para os três próximos, e que no mesmo documento já se encontram os valores a serem despendidos com o aumento do quantitativo do referido cargo para o presente exercício financeiro, bem como para os próximos três; 3) que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias elencadas no art. 2º do projeto; e 4) conclui que o projeto atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

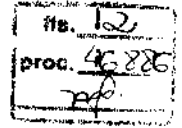
É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é *adequar o atual quadro de funcionários em face da inexistência de cargos vagos para contratações que atendam as necessidades atuais das diversas Secretarias, garantindo eficiência na prestação dos serviços públicos.*

RK



A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiá), uma vez que busca autorização para criar cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais – nível I, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei. Como decorrência, indica, no art. 2º, que a cobertura das despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta da dotação orçamentárias que especifica. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiá, 12 de junho de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.SE.14a.	1.37	P.Da Pós	Ver. MARILENA		250706

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nr. 9.576/2006. -

RELATORA - Vereadora Marilena P. Negro.

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei nr. 9.576, que cria cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais. - O parecer da nossa C.Jurídica analisa o presente projeto dando parecer de adequação da Lei de Responsabilidade Fiscal e também atendendo aos preceitos da Constituição Federal, então, portanto legal e constitucional. Em que pese a iniciativa legal e constitucional, nós denotamos no conjunto dos projetos, inclusive este, enviados à Câmara, muitas falhas técnicas, que nos levam a votar contrária à tramitação desse projeto. -

Em que pese, também, senhora Presidente, que tentamos fazer com que o Secretário de Recursos Humanos os retiresse para que fizesse uma adequação ao projeto de lei, no conjunto dos projetos, através de um substitutivo que infelizmente não foi feito, motivo de não considerarmos apto à tramitação. -

Então, voto contrário à tramitação do presente projeto.

Senhora PRESIDENTE - Parecer contrário da vereadora Marilena Negro. A Presidência consulta se há parecer



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.SE.14a.	1.38	P.Da Pós	Ver.PRESIDENTE		25/07/06

contrário, em separado? - Não havendo manifestação, consultamos a vereadora Dra.Silvana, a senhora acompanha o parecer contrário da Relatora?

Vereadora Dra.Silvana - Acompanho o parecer.

Senhora PRESIDENTE - Acompanha o parecer contrário.

Consultamos o ver. Adilson Rosa. Na sua ausência, vereador José Dias, o senhor acompanha o parecer contrário? - Contrário à relatora.

Ver. Dr.Cláudio Miranda? - Contrário à Relatora.

Vereador Luiz Fernando? Na sua ausência, vereador Tico? - Contrário à Relatora.

Com três votos favoráveis à tramitação e dois contrários, está aprovado o parecer favorável, ou melhor rejeitado o parecer contrário. Portanto, aprovado pela C.J.R.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.SE. 14a.	1.40	P.Da Pós	Vereador DOCA		250706

Parecer da Comissão de Economia, Finanças
e Orçamentos - Projeto de Lei n. 9.576. -

....

Relator - Ver. Antônio Carlos Pereira Neto (Doca)

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.576, do Prefeito Municipal que cria cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, nível I - Observando-se à fls. 10, do presente projeto, verificamos só no final o que praticamente liquida o assunto favorável ao projeto, dentro, evidentemente, desta Comissão.

Diz o seguinte: "Assim entendemos que o presente projeto atende à L.R.F., n. 101-00. Esse é o nosso parecer" assinado pelo Diretor Financeiro, juntamente com a Assessora Contábil.

Portanto, este vereador nada tem a opor, sendo de parecer favorável, solicitando sejam ouvidos os demais membros da Comissão.

Senhora PRESIDENTE - Com parecer favorável do Relator, nós consultamos se há parecer contrário, em separado. (pausa) Não havendo, consultamos: Ver. Gerson Sartori? Na sua ausência, ver. Carlão? Contrário ao Relator.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.SE.14a.	1.41	P.Da Pós	Sra.Presidente		250706

(Parecer da CEFO - PE 9.576)

Senhora PRESIDENTE (continuando -

Consultamos o vereador Julião? acompanha o parecer. -

Vereador Marcelo Castaldo? Acompanha o Relator.

Vereador Pastor Roberto Conde? Na sua ausência, vereador José Dias? - Acompanha o relator.

Com quatro votos favoráveis e um contrário, aprovado o parecer da C.E.F.O.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.SE.14a.	1.43	P.Da Pós	Ver.L.FERNANDO		25.07.06

Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho

Projeto de Lei n. 9.576/2006. -

...

RELATOR - Vereador Luiz Fernando A.Machado.

Projeto de Lei nr. 9.576, do Prefeito Municipal, que cria cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, nível I. - O Projeto de Lei vem instruído de parecer favorável da Diretoria Financeira, e parecer favorável da C.Jurídica, e o parecer favorável deste Relator. Peço à senhora Presidente que consulte os demais membros da Comissão.

Senhora PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator.

A Presidência consulta se há parecer contrário, em separado? Parecer contrário, em separado, do vereador membro da Comissão, Carlos Kubitza, que tem a palavra.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.SE.14a.	1.44	P.Da Pós	Ver. KUBITZA		250706

VOTO CONTRÁRIO, EM SEPARADO

Vereador Carlos A.Kubitza

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nr. 9.576, do sr.Prefeito Municipal, que cria cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, nível I. -

Meu voto é contrário, em separado, em função de mais uma vez a gente vê chegar a esta Casa de Leis vários projetos dispendo sobre contratação e aumento de efetivo do Quadro de Servidores da Prefeitura. - Pela Comissão de Assuntos do Trabalho quero dizer que é uma expectativa grande, por parte dos servidores da Prefeitura, de um Plano de Cargos, Carreiras e Salários, que englobe todos os servidores, de todas as secretarias, e não vir numa colcha de retalhos como está vindo nesta Casa, no dia de hoje. Nesse sentido meu voto é contrário à tramitação do presente projeto.

Senhora PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator, ver. Luiz Fernando, e contrário do ver. Carlos Kubitza, a Presidência consulta o ver.Pastor Roberto Conde se acompanha o parecer favorável ou o parecer contrário? Na sua ausência, vereador Julião? - Acompanha o relator. - O parecer favorável, portanto. Vereador DOCA? - Acompanha o Relator.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfico	Orador	Aparteante	Data
19a.SE.14a.	1.45	P.Da Pós	Sra.PRESIDENTE		250706

(Parecer da CAT - PL.9576)

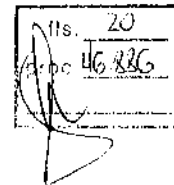
Senhora PRESIDENTE (continuando) Vereador Mar-
celo Gastaldo? - Acompanha o relator.

Portanto, quatro votos favoráveis e um contrário,
portanto, aprovado o parecer da CAT.

....



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR 621/2006
proc. 46.886

Em 25 de julho de 2006.

Exmº. Sr.

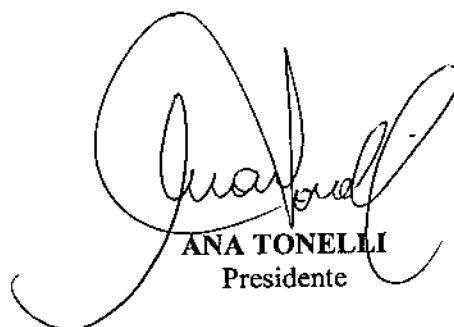
ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.576** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 211/2006), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ns. 21
Proc. 46.886

PROJETO DE LEI Nº. 9.576

PROCESSO Nº. 46.886

OFÍCIO PR Nº. 621/2006

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25/07/06.

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

Christiane S.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

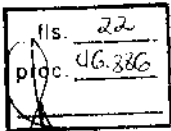
16/08/06

Christiane S.

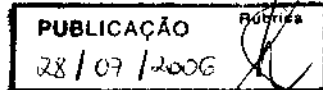
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



proc. 46.886



G.P., em 26.07.2006

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.576

Cria cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais - nível I.

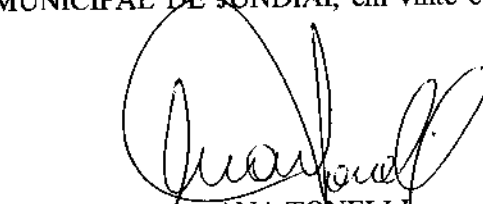
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de julho de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica alterado de 524 (quinhentos e vinte e quatro) para 525 (quinhentos e vinte e cinco) o número quantitativo do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível I, criado pelas Leis 3.067, de 10 de junho de 1987; 3.088, de 04 de agosto de 1987, e alterações posteriores.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 15.01.08.244.0009.2111.31.90.00.00.0.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de julho de dois mil e seis (25/07/2006).



ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

11 s. 23
proc. 46 886

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

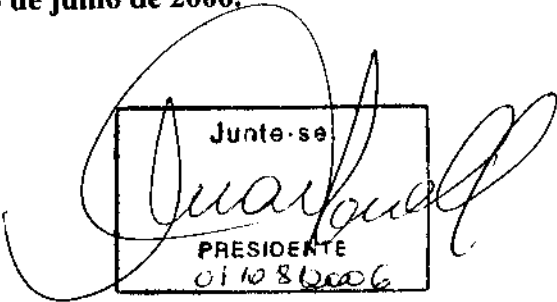
OF. G.P.L. nº 298/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - TEL: (11) 4589-8400 - FAX: (11) 4589-8494

Processo nº 25.788-8/2005

Jundiá, 26 de julho de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:


Junte-se
PRESIDENTE
01 40 80006

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.576, bem como cópia da Lei nº 6.719, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.1



Ms. 24
Proc. 46.886

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.719, DE 26 DE JULHO DE 2006

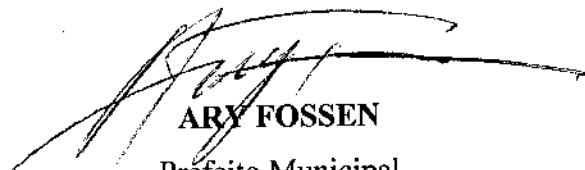
Cria cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais – nível I.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de julho de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

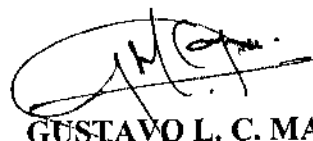
Art. 1º - Fica alterado de 524 (quinhentos e vinte e quatro) para 525 (quinhentos e vinte e cinco) o número quantitativo do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível I, criado pelas Leis 3.067, de 10 de junho de 1987, 3.088, de 04 de agosto de 1987, e alterações posteriores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 15.01.08.244.0009.2111.31.90.00.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e seis.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 25
proc. 46.886

PUBLICAÇÃO Rubrica
28 / 07 / 2006

LEI N.º 6.719, DE 26 DE JULHO DE 2006

Cria cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais – nível I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de julho de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado de 524 (quinhentos e vinte e quatro) para 525 (quinhentos e vinte e cinco) o número quantitativo do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível I, criado pelas Leis 3.067, de 10 de junho de 1987, 3.088, de 04 de agosto de 1987, e alterações posteriores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 15.01.08.244.0009.2111.31.90.00.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos